



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE
SELEÇÃO DO EDITAL Nº25/2018 DA PROGEAC - MESTRADO
RESPOSTA A RECURSO PARA A REANÁLISE DA PROVA ORAL – INSCRIÇÃO 768

Após análise do Recurso interposto para a reanálise da Prova Oral do Edital 25/2018 da PROGEAC pelo(a) candidato(a) de inscrição 768, a Presidência da Comissão de Seleção decide **INDEFERIR** o pedido, considerando os aspectos abaixo relacionados, que detalham o parecer emitido no barema:

1. O(A) candidato(a) solicita acesso ao áudio e vídeo da prova oral, bem como ao espelho das avaliações dos membros da banca. Questiona sobre os critérios adotados para a avaliação de sua prova oral. Declara ter demonstrado “coerência argumentativa o suficiente para obter 9.65 na prova escrita” e que “trajetória pessoal, acadêmica e profissional” está “totalmente centrada em temas e atividades conexas ao contexto de Estado e Sociedade”. Pede reconsideração da nota da prova oral para que lhe seja atribuído(a) pelo menos 7 pontos.
2. Em relação às informações obrigatórias relacionadas ao certame, observa-se que foram todas devidamente publicizadas de acordo com o Edital. Desta forma, não há de se falar em publicização de informações outras que não constam no Edital.
3. Mesmo entendendo que cabe à banca examinadora, devidamente qualificada e constituída, avaliar os candidatos pelos critérios estabelecidos, e não aos candidatos em realizar uma autoavaliação e se se consideram merecedores ou não das notas atribuídas, após reanálise da gravação, a Comissão de Seleção manteve a nota da prova oral atribuída ao(à) candidato(a).



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE
SELEÇÃO DO EDITAL Nº25/2018 DA PROGEAC - MESTRADO
RESPOSTA A RECURSO PARA A REANÁLISE DA PROVA ORAL – INSCRIÇÃO 779

Após análise do Recurso interposto para a reanálise da Prova Oral do Edital 25/2018 da PROGEAC pelo(a) candidato(a) de inscrição 779, a Presidência da Comissão de Seleção decide **INDEFERIR** o pedido, considerando os aspectos abaixo relacionados, que detalham o parecer emitido no barema:

1. O(A) candidato(a) solicita recurso sobre a prova escrita, bem como alega ter tido desempenho na prova oral que resultou em “interação positiva por parte dos avaliadores” e que sua trajetória acadêmica atende ao exigido no item 3.4.2.
2. Não cabe recurso de etapa preclusa da seleção (prova escrita), restando prejudicada a análise pela Comissão de Seleção, uma vez que intempestiva.
3. À banca examinadora, devidamente qualificada e constituída, cabe avaliar os candidatos pelos critérios estabelecidos no Edital. Não compete aos candidatos realizar uma autoavaliação e se se consideram merecedores ou não das notas atribuídas.



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE

SELEÇÃO DO EDITAL Nº25/2018 DA PROGEAC - MESTRADO

RESPOSTA A RECURSO PARA A REANÁLISE DA PROVA ORAL – INSCRIÇÃO 716

Após análise do Recurso do candidato de inscrição 716, a Presidência da Comissão de Seleção decide **INDEFERIR** o pedido, considerando os aspectos abaixo relacionados, que detalham tanto o recurso como o parecer emitido no barema:

1. O(A) candidata alega problemas e dificuldades pessoais que causaram “uma demonstração oral do seu anteprojeto breve e pouco profunda do tema abordado”. Pede revisão de nota para participar na próxima fase da seleção ou refazer a prova oral em condições “não adversas”.
2. Cabe à banca examinadora, devidamente qualificada e constituída, avaliar os candidatos pelos critérios estabelecidos, e não aos candidatos em realizar uma autoavaliação e se consideram merecedores ou não das notas atribuídas.



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE
SELEÇÃO DO EDITAL Nº25/2018 DA PROGEAC - MESTRADO
RESPOSTA A RECURSO PARA A REANÁLISE DA PROVA ORAL – INSCRIÇÃO 776

Após análise do Recurso do candidato de inscrição 776, a Presidência da Comissão de Seleção decide **INDEFERIR** o pedido, considerando os aspectos abaixo relacionados, que detalham tanto o recurso como o parecer emitido no barema:

1. O(A) candidata solicita a reavaliação da prova oral realizada, considerando que acredita ter atingido desempenho satisfatório.
2. À banca examinadora, devidamente qualificada e constituída, cabe avaliar os candidatos pelos critérios estabelecidos no Edital. Não compete aos candidatos realizar uma autoavaliação e se se consideram merecedores ou não das notas atribuídas. Após reanálise da gravação, a Comissão de Seleção manteve a nota da prova oral atribuída ao(à) candidato(a).



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE
SELEÇÃO DO EDITAL Nº25/2018 DA PROGEAC - MESTRADO
RESPOSTA A RECURSO PARA A REANÁLISE DA PROVA ORAL – INSCRIÇÃO 711

Após análise do Recurso do candidato de inscrição 711, a Presidência da Comissão de Seleção decide **INDEFERIR** o pedido, considerando os aspectos abaixo relacionados, que detalham tanto o recurso como o parecer emitido no barema:

1. O(A) candidata solicita a reconsideração da nota, considerando que acredita ter apresentado “capacidade de argumentação, deixando claro os fundamentos” do projeto, demonstrando “organização e exposição de ideias, apresentando respostas coerentes em todas as perguntas feitas”, além de ter demonstrado “disposição em melhorar qualquer ponto do projeto, claro que tendo uma orientação o projeto ficaria ainda melhor.”
2. À banca examinadora, devidamente qualificada e constituída, cabe avaliar os candidatos pelos critérios estabelecidos no Edital. Não compete aos candidatos realizar uma autoavaliação e se se consideram merecedores ou não das notas atribuídas. Após reanálise da gravação, a Comissão de Seleção manteve a nota da prova oral atribuída ao(à) candidato(a).



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE
SELEÇÃO DO EDITAL Nº25/2018 DA PROGEAC - MESTRADO
RESPOSTA A RECURSO PARA A REANÁLISE DA PROVA ORAL – INSCRIÇÃO 760

Após análise do Recurso do candidato de inscrição 760, a Presidência da Comissão de Seleção decide **INDEFERIR** o pedido, considerando os aspectos abaixo relacionados, que detalham tanto o recurso como o parecer emitido no barema:

1. O(A) candidata requer a reavaliação da prova oral realizada, considerando que acredita ter atingido desempenho satisfatório. Alega que a apresentação atendeu às exigências contidas no edital e solicita discriminação dos pontos avaliados e a revisão dos mesmos.
2. Em relação às informações obrigatórias relacionadas ao certame, observa-se que foram todas devidamente publicizadas. Desta forma, não há de se falar em publicização de informações outras que não constam no Edital.
3. Mesmo entendendo que cabe à banca examinadora, devidamente qualificada e constituída, avaliar os candidatos pelos critérios estabelecidos, e não aos candidatos em realizar uma autoavaliação e se se consideram merecedores ou não das notas atribuídas, após reanálise da gravação, a Comissão de Seleção manteve a nota da prova oral atribuída ao(à) candidato(a).



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE
SELEÇÃO DO EDITAL Nº25/2018 DA PROGEAC - MESTRADO
RESPOSTA A RECURSO PARA A REANÁLISE DA PROVA ORAL – INSCRIÇÃO 773

Após análise do Recurso do(a) candidato(a) de inscrição 773, a Presidência da Comissão de Seleção decide **INDEFERIR** o pedido, considerando os aspectos abaixo relacionados, que detalham tanto o recurso como o parecer emitido no barema:

1. Preliminarmente, cabe destacar que em sede de recurso, o(a) candidata informou o número errado de sua inscrição como sendo “733”. Após busca pelo RG do(a) candidato(a), foi possível identificá-lo como possuindo a inscrição “773”.
2. O(A) candidata solicita a revisão da decisão da banca avaliadora, majorando a nota do(a) recorrente em todos os quesitos do barema disposto no Anexo 08. Requer ainda o quadro demonstrativo da pontuação atribuída de acordo ao barema da prova oral.
3. As informações obrigatórias relacionadas ao certame foram todas devidamente publicizadas. Desta forma, não há de se falar em publicização de informações outras que não constam no Edital.
4. Mesmo entendendo que cabe à banca examinadora, devidamente qualificada e constituída, avaliar os candidatos pelos critérios estabelecidos, e não aos candidatos em realizar uma autoavaliação e se se consideram merecedores ou não das notas atribuídas, após reanálise da gravação, a Comissão de Seleção manteve a nota da prova oral atribuída ao(à) candidato(a).



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE

SELEÇÃO DO EDITAL Nº25/2018 DA PROGEAC - MESTRADO

RESPOSTA A RECURSO PARA A REANÁLISE DA PROVA ORAL – INSCRIÇÃO 726

Após análise do Recurso do(a) candidato(a) de inscrição 726, a Presidência da Comissão de Seleção decidiu que a análise do recurso resta **PREJUDICADA**, considerando que o erro material na publicação da nota do Anteprojeto já foi sanada, uma vez que a nota atribuída ao(à) candidata foi publicizada corretamente no resultado da prova oral.



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE

SELEÇÃO DO - EDITAL Nº25/2018

RESPOSTA A RECURSO PARA A REANÁLISE DE PROVA ORAL 748

Após análise do Recurso interposto pelo candidato de inscrição 748, a Presidência da Comissão de Seleção decide **INDEFERIR** o pedido, considerando os aspectos abaixo relacionados, que detalham o parecer emitido no barema:

4. A aluna foi bem avaliada recebendo a nota 8,4 na entrevista, como cômputo geral. Os três avaliadores deram boas notas no que tange à pertinência do projeto, em relação às linhas do Programa, e à trajetória acadêmica e profissional em relação à pesquisa que pretende.
5. As falhas encontradas em sua defesa do projeto se referiram à metodologia que, partindo de dados quantitativos socioeconômicos gerais, aos quais a candidata se referiu como ecológicos, não explicou o salto para a análise qualitativa. Neste momento faltou clareza.
6. Não obstante, a candidata foi bem avaliada e tem chances de entrar no programa visto ter se candidatado pelas políticas afirmativas.
7. Considerando como argumento central **o não questionamento da nota final**, atribuída pela média das notas dos avaliadores, **mas o melhoramento da nota para fins de mudança de categoria no processo de concorrência**, sou de parecer pelo indeferimento do recurso, por considerar que: a) o resultado final da avaliação atendeu aos critérios do edital 25/2018, b) a própria candidata exclui em seus argumentos qualquer indicação de equívoco no processo avaliativo que resultou em sua nota (apenas sugere outras formas de entendimento do seu desempenho no curso desta etapa).



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE

SELEÇÃO DO - EDITAL Nº25/2018

RESPOSTA A RECURSO PARA A REANÁLISE DA PROVA ORAL 731

Após análise do Recurso do candidato de inscrição 731, a Presidência da Comissão de Seleção decide **INDEFERIR** o pedido, considerando os aspectos abaixo relacionados, que detalham o parecer emitido no barema:

1. A candidata foi bem avaliada, pelos três avaliadores, no quesito experiência profissional em relação ao projeto de pesquisa que pretende.
2. No entanto, recebeu notas fracas no que tange à clareza na definição de seu objeto, metodologia e, apesar da experiência com educação indígena, utilizou termos que denotam pouca familiaridade com a discussão teórica antropológica.
3. Isso se confirma pela nota baixa que recebeu na prova escrita, o que indica uma necessidade maior de atualização teórica em aulas como aluna especial, tanto na pós graduação como, possivelmente, nos cursos de graduação da UFESB, como preparação para um processo seletivo futuro.



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DA PROVA ORAL 764

EDITAL/PROGEAC No 25/2018, de 02 de agosto de 2018

Após análise do Recurso interposto pelo candidato de inscrição 764, a vice-coordenação do do Programa decide INDEFERIR o pedido de reconsideração de nota, considerando os aspectos abaixo relacionados, que detalham o parecer emitido no barema, mas recomenda que seja realizada nova prova oral com a candidata impetrante do recurso, conforme descrito no item 9.

Em Resposta ao recurso interposto em 08 de novembro de 2018, referente ao resultado da prova oral do Edital em epígrafe, argumentamos, pela ordem:

1. O fato de que as notas da prova escrita (9,5) e da avaliação do anteprojeto (9,0) possam ser consideradas a princípio notas altas, classificatórias, condizentes com uma avaliação positiva das etapas citadas, não é uma garantia de que a Banca Examinadora tenha que, obrigatoriamente, ou por uma suposta coerência manter as mesmas notas das avaliações anteriores na etapa subsequente;
2. O fato de que o anteprojeto e/ou a prova escrita tenham sido bem avaliados pela Banca Examinadora demonstra o potencial da candidata a ingressar nos quadros regulares do PPGES; mas não exige os avaliadores de requerer esclarecimentos de pontos que no entendimento da Banca não ficaram claros, sobretudo, do anteprojeto que obteve a nota 9,0;
3. Da mesma forma, a trajetória acadêmica e profissional da impetrante, coerente com as áreas de interesse do PPGES, não garante a priori uma apresentação considerada satisfatória pela Banca Examinadora;
4. Todavia, o argumento de que o anteprojeto em tela **"articula temas, como: participação social através de políticas públicas; acesso à direitos; etnicidade e processos identitários"**. E que, **"com base na distribuição da nota por critério como consta no barema, estes itens corresponderia a 50% da pontuação, o que equivale a 5 pontos"**, não se sustenta posto que não são esses os critérios do Barema relativos à prova oral, conforme pode ser visto abaixo:

		A	B	C	Média
Relação do Plano ou Projeto com uma das linhas de pesquisa do Programa	25%	2,0	2,0	2,0	
Fundamentação teórica e metodológica	20%	0,5	0,5	0,5	
Domínio do tema e delimitação do objeto de estudo	10%	0,5	0,5	0,5	
Metodologia de pesquisa a ser desenvolvida	10%	0,5	0,5	0,5	
Coerência nas argumentações das ideias	10%	0,8	0,8	0,8	
Trajetória acadêmica e profissional do(a) candidato(a) conforme registro do Curriculum Lattes	25%	2,0	2,0	2,0	

5. Data vênua, a referida alegação da impetrante de que "**Temas, como: participação social através de políticas públicas; acesso à direitos; etnicidade e processos identitários**", contemplados no anteprojeto corresponderia a uma pontuação de 5,0 (pontos) não procede, posto que tais temas são coerentes com o primeiro item do Barema - Relação do Plano ou Projeto com uma das linhas de pesquisa do Programa – e, portanto, corresponde a 2,5 (pontos). Considerando uma regra de três simples, neste item específico do Barema a impetrante obteve 80% dos pontos, isto é, 2,0 (pontos) em 2,5 (pontos);
6. Prosseguindo, com relação à alegação de que "**O objeto, objetivos e metodologia de pesquisa foram expostos tanto no decorrer da apresentação como substancializados em resposta às questões feitas a este respeito pela banca**", também não procede visto que foram exatamente os pontos em que a impetrante teve muita dificuldade de responder. Por parte da Banca houve uma dificuldade imensa de compreender com clareza os objetivos do projeto, tendo que um dos componente da Banca interpretar com suas próprias palavras o que se estava entendendo como objetivos do projeto. Na ocasião o membro da Banca Examinadora leu os objetivos do projeto, conforme transcrito a seguir:

"Neste sentido interessa aqui saber, como o Estado, através de suas instituições ou agentes, assim como questões supranacionais que este adota, como a questão dos Direitos Humanos, penetra no seio da vida social e cultural de uma comunidade supostamente autônoma. No mesmo sentido, interessa saber como cultura e etnia são ressignificadas diante de debates originados na sociedade envolvente ocidental".

Após a leitura o membro da Banca Examinadora argumentou que tais objetivos não estavam claros e que do seu ponto vista poderia ser compreendidos da seguinte maneira: "deixe-me ver se estou compreendendo, você quer saber sobre o impacto que a ideologia dos direitos humanos causa na tribo do Pataxós, se há resistência por parte da comunidade, se provoca conflitos, se eles compreendem os direitos humanos, se eles são indiferentes". Ao que a impetrante concordou. Ou seja, foi preciso que um membro da Banca "traduzisse" os objetivos do projeto, pois não haveria meio de se compreender os objetivos declinados no anteprojeto acima descritos;

7. Com relação ainda "***aos questionamentos lançados pela banca em relação a quantidade e atualidade das referências bibliográficas utilizadas no anteprojeto***", entendemos que a impetrante não foi desclassificada em virtude de uma bibliografia econômica apresentada num anteprojeto de Doutorado, mas por não corresponder na entrevista do ponto de vista da Banca Examinadora aos itens da Fundamentação teórica e metodológica, Domínio do tema e delimitação do objeto de estudo, Metodologia de pesquisa a ser desenvolvida.
8. Ressalta-se ainda que a resposta da candidata em relação à pequena bibliografia não foi condizente à arguição da comissão uma vez que não demonstrou que a pleiteante à vaga do processo seletivo ao doutorado alicerça suficientemente seu referencial teórico para os objetivos propostos;
9. Finalmente, com relação à solicitação relativa ao exame das gravações de vídeo e áudio da prova oral, lamentamos informar que a gravação do áudio foi perdida por problemas técnicos relativos ao celular de um dos membros da Banca, fato este que, conforme orienta o edital do processo seletivo, nos induz recomendar que seja realizada nova prova oral com a candidata impetrante do recurso;
10. Sendo essa a resposta ao recurso interposto pela impetrante, apresentamos os nossos cumprimentos, ao tempo em que mantemos integralmente a avaliação da prova oral do referido Edital.

A vice-coordenação do PPGES.



Sandra Adriana Neves Nunes

Porto Seguro, 13 de novembro de 2018.

